

§ 1º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação é responsável pelo Plano de Gestão de Riscos indicado no art. 4º, inciso VIII, deste decreto.

§ 2º É atribuição do Comitê Gestor de TIC promover as reuniões de planejamento, conforme janelas de planejamento e revisão do Plano de Gestão de Riscos de TIC da SETIM.

§ 3º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação deve indicar, no calendário anual da SETIM, as reuniões que serão realizadas para criar o Plano de Gestão de Riscos de TIC e as reuniões necessárias para revisá-lo e republicá-lo com as alterações ensejadas pelo replanejamento, devendo as reuniões serem agendadas considerando o final e o meio do ano fiscal.

§ 4º As mudanças na Política de Gestão de Riscos de TIC devem ser aprovadas pelo Comitê Gestor de TIC e submetidas ao Escritório Departamental de Riscos, indicado no inciso I deste artigo.

§ 5º Compete ao Gestor de Riscos:

I. Acompanhar a execução do Plano de Gestão de Riscos.

II. Servir de ponto de contato para quaisquer demandas e/ou necessidades relacionadas à gestão de riscos dentro da SETIM.

III. Participar ativamente das reuniões de planejamento e revisão do Plano de Gestão de Riscos de TIC da SETIM.

IV. Identificar necessidades de treinamento e capacitação a serem incluídas no Plano de Gestão de Riscos de TIC da SETIM.

V. Executar o Plano de Gestão de Riscos da SETIM, promovendo os treinamentos e qualificação necessários para que os servidores possam realizar as atividades que lhes forem atribuídas.

§ 6º Os Gestores Funcionais fazem parte do Sistema de Gestão de Riscos da SETIM e devem aplicar a metodologia nos processos de negócio sob sua responsabilidade.

§ 7º Os Gestores de Projetos devem conhecer o Sistema de Gestão de Riscos da SETIM e interagir sempre que for necessário.

Art. 9º A Política de Gestão de Riscos da SETIM deverá ser revista sempre que o ciclo de um Plano de Gestão de Riscos de TIC for cumprido.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de setembro de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO N.º 673, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.**

Institui o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 370, de 28 de janeiro de 2021/2021, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTICJUD);

CONSIDERANDO a Resolução n. 396, de 7 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ); e

CONSIDERANDO a Portaria n. 162, de 10 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que aprova Protocolos e Manuais criados pela Resolução n. 396, de 7 de junho de 2021,

DECIDE

Art. 1º Instituir o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Art. 2º O Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas tem como objetivo gerir ações tempestivas quando ficar evidente que um incidente de segurança cibernética não será tratado e mitigado de forma rápida, podendo trazer severos impactos negativos para o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 3º O Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas será revisado anualmente ou quando necessário.

Art. 4º O Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas do Poder Judiciário do Estado da Bahia será disponibilizado no Portal do Tribunal de Justiça da Bahia, no endereço eletrônico <http://www5.tjba.jus.br/portal/governanca-de-tic/>

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de setembro de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO N.º 674, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.**

Institui o Protocolo de Investigação de Ilícitos Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTICJUD);

CONSIDERANDO a Resolução n. 396, de 7 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ); e

CONSIDERANDO a Portaria n. 162, de 10 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que aprova Protocolos e Manuais criados pela Resolução n. 396/2021,

DECIDE

Art. 1º Instituir o Protocolo de Investigação de ilícitos Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Art. 2º O Protocolo de Investigação de ilícitos Cibernéticos tem como objetivo gerir ações para salvaguardar as evidências coletadas quando da investigação de um incidente cibernético no ambiente computacional do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 3º O Protocolo de Investigação de ilícitos Cibernéticos será revisado anualmente, ou sempre que necessário.

Art. 4º. O Protocolo de Investigação de ilícitos Cibernéticos será disponibilizado no Portal do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no endereço eletrônico <http://www5.tjba.jus.br/portal/governanca-de-tic/>

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de setembro de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO N.º 675, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.**

Institui o Protocolo de Prevenção de Incidentes Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 370/2021, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de janeiro de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTICJUD);

CONSIDERANDO a Resolução nº 396/2021, do Conselho Nacional de Justiça, de 7 de junho de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ); e

CONSIDERANDO a Portaria nº 162/2021, do Conselho Nacional de Justiça, de 10 de junho de 2021, que aprova Protocolos e Manuais criados pela Resolução nº 396, de 7 de junho de 2021,

DECIDE

Art. 1º Instituir o Protocolo de Prevenção de Incidentes Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Art. 2º O Protocolo de Prevenção de Incidentes Cibernéticos aborda um conjunto de direcionamentos para a prevenção a incidentes cibernéticos com tratativas em alto nível, dando suporte às áreas estratégicas, táticas e operacionais do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Art. 3º O Protocolo de Prevenção de Incidentes Cibernéticos será revisado anualmente ou quando necessário.

Art. 4º O Protocolo de Prevenção de Incidentes Cibernéticos será disponibilizado no Portal do Tribunal de Justiça da Bahia, no endereço eletrônico <http://www5.tjba.jus.br/portal/governanca-de-tic/>

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de setembro de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 676, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui a Política de Transformação Digital e estabelece diretrizes do Plano de Transformação Digital, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de gerir adequadamente as iniciativas de transformação digital;

CONSIDERANDO a necessidade de primar pela gestão dos recursos investidos em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC de maneira eficiente, eficaz e efetiva;

CONSIDERANDO o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário do Estado da Bahia para o período de 2021 a 2022 (PDTIC 2021/2022);

CONSIDERANDO a Resolução nº 370, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 28 de janeiro de 2021,

DECIDE

Art. 1º Instituir a Política de Transformação Digital.

Art. 2º A Política de Transformação Digital é o documento que contém a declaração das intenções e diretrizes gerais relacionadas à gestão da transformação digital no Poder Judiciário do Estado da Bahia, estabelecendo objetivos, comprometimento e alcance.

Art. 3º Para fins da Política de Transformação Digital consideram-se:

I. Iniciativa: termo genérico usado para designar um objeto que sofrerá mudanças com o objetivo de se tornar digitalmente disponível ou melhorar essa condição.

II. Portfólio de Transformação Digital: instrumento que consolida todas as iniciativas, projetos e serviços vinculados à transformação digital dentro do TJBA.

III. Janela de planejamento e revisão: reuniões baseadas no ano fiscal, que servem para garantir que a Política de Transformação Digital está sendo executada e monitorada efetivamente.

IV. Programa de Transformação Digital: parte do Portfólio de Transformação Digital no tocante ao conjunto de projetos.

V. Plano de Transformação Digital – PTD: conjunto de ações necessárias para promover a transformação digital no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Art. 4º O Plano de Transformação Digital é um instrumento de transformação digital institucional, que tem por objetivo promover a transformação digital no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Art. 5º São princípios do Plano de Transformação Digital (PTD):

I. o cidadão é o foco da transformação digital.

II. o Plano de Transformação Digital é um instrumento corporativo e deve ser instituído pela Alta Administração.

III. a transformação digital visa simplificar o acesso aos serviços oferecidos pelo TJBA, tornando-os mais eficientes e transparentes, reduzindo o tempo para atendimento e otimizando o uso de recursos de infraestrutura.